



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI N.º.0325 /2007 DE 22 DE MARÇO DE 2007.

**“ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 10 DA
LEI N° 312/2007, QUE CRIA O FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 10 ao artigo 10 da Lei Municipal nº 312/2007, de 19/01/07, com a seguinte redação:

§10- O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, permitida a recondução de seus membros, por igual período.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e sete.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal